

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.978.003/0001-83, com sede Na Avenida Guaratinguetá, 715, Conjunto Gramoré, Lagoa Azul, Natal-RN, CEP: 59.135-500, neste ato representado por seu diretor financeiro, Sr. **FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVA**, brasileiro, solteiro, religioso, titular da cédula de identidade n.º 3.287.031 SSP/RN, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 966.051.893-53 e **OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.517.757/0001-15, com sede na Rua Jorge Caminha, 208, Somoban, Areia Branca-RN, CEP: 59.655-000, neste ato representada por seu 1º tesoureiro, Sr. **ANTÔNIO CIBIN**, brasileiro, solteiro, religioso, titular da cédula de identidade n.º 7.887.198 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 222.249.984-49; E **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SENALBA/RN**, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s), todos os empregados do **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO** e **OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO** no Estado do Rio Grande do Norte.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** A partir de 1º de maio de 2019, o piso da categoria, no âmbito de abrangência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para 220h (duzentos e vinte horas) mensais e/ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais passa a ser o previsto na tabela abaixo para aqueles que ingressarem na entidade durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Serventes e/ou Serviços Gerais	R\$ 1.081,50
Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração	R\$ 1.155,00
Instrutores-nível médio/técnico	R\$ 1.260,00
Instrutores nível superior	R\$ 1.470,00

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os empregados do **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO** e das **OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO** terão o seu salário reajustado em quantia equivalente a **5% (cinco por cento)** e com pagamento a partir de 1º de maio de 2019.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIO, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO:** O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisada terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à data-base revisada. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisada, será adotado o critério de proporcionalidade

do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

### **GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA SEXTA - HORA-EXTRA:** As horas trabalhadas que excederam à jornada ordinária de trabalho serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal de 50% (cinquenta por cento) de segunda à sábado e 100% (cem por cento) nos dias de domingo e feriados.

### **ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO:** Os empregados do **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO e das OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO** receberão a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento), em virtude do trabalho executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã do dia seguinte, de acordo com o art. 73 da CLT.

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO:** O **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO e das OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO** continuarão a pagar o ANUÊNIO aqueles empregados que já recebem o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, base de cálculo e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar acumulatividade de adicionais.

**Parágrafo Único:** Na contagem do tempo de serviço para efeito de percepção do anuênio, não serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I - O tempo que exceder de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, de licença para tratamento de saúde;

II - Os períodos anteriores à readmissão, qualquer que tenha sido o motivo e os períodos de suspensão, consecutivos ou não.

### **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO/ALMOÇO**

A empresa fornecerá aos seus funcionários almoço, comprometendo-se também a manter as condições físicas do refeitório de acordo com a legislação em vigor.

### **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO DA JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observados os intervalos intra-jornadas, previstos na legislação.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

**Parágrafo Segundo:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo primeiro abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º do art. 73 da CLT.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS:** O **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO e OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO** utilizarão Banco de Horas em conformidade com a legislação vigente e respeitando-se:

- a. A compensação das horas trabalhadas além do expediente normal será feita até um ano após a realização.
- b. As horas serão realizadas no total máximo de duas horas por dia e de segunda a sexta-feira.
- c. As faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontadas normalmente em folha de pagamento.
- d. Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º da CLT, ou seja: Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada para compensação a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
- e. O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:
  - Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
  - Folgas coletivas;
  - Folgas individuais negociadas de comum acordo entre empregado e o empregador
- f. A Instituição empregadora fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas;
- g. A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela Instituição, será considerada falta para todos os fins legais.

**Parágrafo Primeiro:** Em hipótese alguma a compensação será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste Acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** A partir da vigência deste Acordo todos os empregados estarão participando do Banco de Horas, independentemente de qualquer documento formal de adesão.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados desligados antes das compensações, os pagamentos devem ocorrer no TRCT.

### **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO:** O Aviso Prévio é fixado em 30 (trinta) dias. Respeitando a proporcionalidade do tempo de serviço, conforme **Lei 12.506/11**, onde serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** As rescisões contratuais de empregados com mais de 1 (um) ano do **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO** serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, e as rescisões contratuais das **OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO** serão realizadas e homologadas na sede da própria Instituição empregadora, sem necessidade de assistência do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - As rescisões dos contratos de aprendizagem (jovens aprendizes) serão realizadas e homologadas na sede das próprias Instituições empregadoras **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO E OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO**, sem necessidade de assistência do Sindicato.

**Parágrafo segundo** - Para os empregados associados e/ou que autorizarem o desconto da contribuição sindical não será cobrado às Instituições empregadoras o valor relativo a taxa de homologação de rescisão contratual, quando houver a necessidade da homologação ser realizada no Sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao SENALBA o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelos empregadores, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária, ou contra a administração da Entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o pagamento pelo **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO E pelas OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO**, por empregado, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Tal valor destina-se ao custeio das atividades da entidade sindical e de sua representação, devendo o recolhimento do valor aos cofres da entidade sindical ocorrer em parcela única até quinze dias após o registro do presente Acordo Coletivos na Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, mediante boleto bancário a ser emitido pelo SENALBA.

Parágrafo único - O CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO E OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO enviarão ao SENALBA relação nominal dos empregados atingidos pelo presente Acordo Coletivo a fim de possibilitar a apuração da quantidade de empregados para pagamento da taxa assistencial.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTES NO PRESENTE ACORDO COLETIVO:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado para todos os empregados do **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO e das OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO**.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

---

**FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO**

---

**ANTÔNIO CIBIN  
1º TESOUREIRO  
OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO**

---

**EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**